

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA
TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Capítulo I
Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º: O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal de Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. (“Companhia”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76, na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e no Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II
Composição

Artigo 2º: O Conselho Fiscal da Companhia tem funcionamento não permanente e será composto de 3 (três) membros, e por igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar por intermédio do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, à B3 S.A. – Brasil. Bolsa. Balcão a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

Parágrafo 2º: Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Artigo 3º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os elege e deverá observar o limite mínimo previsto em lei.

Parágrafo único: As despesas de transporte e estadia dos membros do Conselho Fiscal serão ressarcidas pela Companhia na forma da sua política interna e das disposições legais vigentes e mediante a apresentação dos comprovantes de despesas.

Artigo 4º: Na primeira reunião do Conselho Fiscal após a sua instalação, será eleito um Presidente, escolhido pela maioria dos votos de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º: O Presidente do Conselho de Fiscal será responsável, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno, por:

- I) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- III) elaborar a pauta das reuniões;
- IV) designar um secretário para elaborar as atas de reuniões;
- V) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno; e
- VI) representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos da administração Companhia.

Parágrafo 2º: Na falta eventual do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por outro membro do Conselho Fiscal, escolhido, na ocasião, pelos membros presentes.

Parágrafo 3º: Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho Fiscal, caberá a qualquer dos demais membros do Conselho Fiscal representá-lo perante os órgãos da administração da Companhia.

Parágrafo 4º: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, haverá a eleição de novo Presidente, que exercerá tal função até o término do seu mandato como membro do Conselho Fiscal.

Capítulo III

Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 5º: Instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, 10 (dez) vezes ao ano, devendo tais reuniões compreender a análise dos ITRs da Companhia.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário em virtude de suas funções ou quando convocado por qualquer de seus membros, mediante solicitação enviada ao seu Presidente, com as devidas justificativas dentro das competências no âmbito do Conselho.

Parágrafo 2º: As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão na sede da Companhia, podendo ser realizadas ainda por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 6º: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de e-mail, fax, carta ou pessoalmente, com indicação da ordem do dia, data, horário e local, com a pauta da reunião e com cópias de todos os documentos relevantes para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo único: Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos membros presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação matérias e documentos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 7º: As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo 1º: A presença de todos os membros do Conselho Fiscal permitirá a realização de reuniões do Conselho Fiscal independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no art. 6º.

Parágrafo 2º: Na falta de quórum mínimo, estabelecido no *caput* deste artigo, será convocada nova reunião, devendo ser realizada de acordo com a urgência requerida pelo assunto a ser tratado.

Parágrafo 3º: Em caso de empate, a deliberação sobre a matéria em questão deverá ser suspensa e retomada na próxima reunião do Conselho Fiscal, a ser realizada de acordo com a urgência requerida pelo assunto tratado.

Artigo 8º: Os diretores, empregados, consultores e membros do Conselho de Administração da Companhia poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Artigo 9º: Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes do Conselho Fiscal.

Artigo 11º: O Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, enviará cópia de suas recomendações e pareceres para os órgãos de administração da Companhia e para a assembleia geral de acionistas.

Capítulo IV

Competências, Deveres e Responsabilidades

Artigo 12º: O Conselho Fiscal detém e exercerá todas as atribuições e prerrogativas previstas no art. 163 da Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), cometendo e competindo-lhe ainda:

- I) Reunir-se, ao menos trimestralmente, com os auditores independentes para obter esclarecimentos ou informações e apuração de fatos específicos;
- II) Por si e por seus membros, zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- III) Exercer as atribuições constantes do presente artigo durante a liquidação da Companhia.

Parágrafo único: Além dos deveres e prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 163 da Lei 6.404/76, o Conselho Fiscal poderá, nos limites de sua própria competência e da

competência reservada aos demais órgãos da Companhia, acompanhar a atividade destes últimos, e promover o aprofundamento das questões que lhe sejam pertinentes;

Artigo 13º: Compete a cada um dos membros do Conselho Fiscal:

- I) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;
- II) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- III) emitir parecer sobre as matérias de sua competência legal, que forem submetidas para exame do Conselho Fiscal;
- IV) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V) encaminhar ao Presidente do Conselho Fiscal sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- VI) assistir às reuniões do conselho de administração ou da diretoria da Companhia em que se deliberar assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deva opinar, exceto quando o Presidente do Conselho Fiscal for escolhido por unanimidade para representar o órgão colegiado nas referidas reuniões;
- VII) manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam; e
- VIII) exercer as atribuições legais inerentes à função de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer membro do Conselho Fiscal que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente do Conselho Fiscal o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata esta circunstância e o novo voto proferido.

Parágrafo 2º: A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, e as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Artigo 14º: A fiscalização pelo Conselho Fiscal limita-se ao exercício social em curso, não podendo alcançar períodos da administração já abrangidos por aprovações de assembleias gerais ordinárias anteriores.

Artigo 15º: Os membros do Conselho Fiscal têm os deveres de lealdade, cuidado, diligência e de informação previstos nos artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia.

Parágrafo 2º: A responsabilidade pela omissão no cumprimento dos deveres do Conselho Fiscal é solidária a todos os seus membros, mas dela se exime o membro que fizer consignar sua divergência em ata de reunião e a comunicar aos órgãos da administração ou à assembleia geral da Companhia.

Parágrafo 3º: O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Artigo 16º: Observada a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, os membros do Conselho Fiscal deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

Capítulo V Vedações

Artigo 17º: Os membros do Conselho Fiscal deverão observar as disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, sendo-lhes vedado participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- I) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- II) no período de 15 (quinze) dias anterior a divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia; e
- III) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal não podem utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros.

Capítulo VI Conflito de Interesses

Artigo 18º: Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 19º: Os casos omissões serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal da Companhia, de acordo com a lei e o estatuto social, cabendo ao Conselho Fiscal, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 20º: Esse Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 21º: O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e terá vigência por prazo indeterminado.

São Paulo/SP, 14 de junho de 2022.
